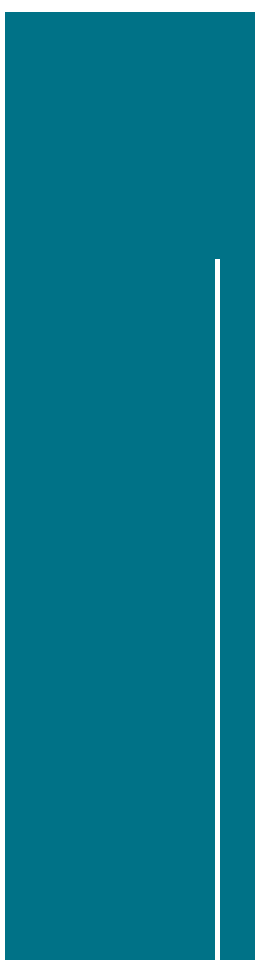




3

---

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE  
CONTAS DO ESTADO





### 3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

#### 3.1 INTRÓITO

O Ministério Público de Contas, órgão de extração constitucional, qualifica-se como instituição essencial à função de controle externo do Estado, nos termos do art. 130 da Constituição da República.

Conforme dispõe sua legislação orgânica, a feição institucional ministerial orienta-se pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, competindo-lhe promover e fiscalizar o cumprimento e a guarda da Constituição e das Leis, no que se refere à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de competência do Tribunal de Contas, bem como a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário.

Para se atingir o seu ofício constitucional, ao Ministério Público de Contas do Estado do Ceará compete:

- I - promover a defesa da ordem jurídica, requerendo perante o Tribunal as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário, e promovendo as ações judiciais destinadas à proteção desses interesses, quando necessárias e pertinentes à sua atuação funcional;**
- II - manifestar-se em todos os processos da competência do Tribunal, sendo obrigatória a oportunidade de manifestação nos processos de representação, denúncias, prestação e tomadas de contas;**
- III - comparecer às sessões do Tribunal e manifestar-se, verbalmente ou por escrito;**
- IV - solicitar, de ofício, à Procuradoria-Geral do Estado a adoção de medidas judiciais para a indisponibilidade e o arresto de bens dos responsáveis julgados em débito, ou a adoção de outras medidas cautelares, e, por solicitação de Câmara ou do Plenário do Tribunal, a adoção preventiva desses procedimentos judiciais, quando houver justo receio de que o julgamento do Tribunal possa ser ineficaz pelo decurso de tempo;**
- V - acompanhar junto à Procuradoria-Geral do Estado as cobranças judiciais de imputações de débitos e multas decorrentes de decisões exaradas pelo Tribunal;**
- VI - interpor os recursos permitidos em lei;**
- VII - representar, motivadamente, perante o Tribunal de Contas do Estado, pela realização de inspeções, auditorias, tomadas de contas e demais providências em matéria de competência do Tribunal; e,**
- VIII - fiscalizar o atendimento do disposto no § 5º do art. 69 da Lei Federal nº 9.394, 20 de dezembro de 1996.**

### 3.2 COMPOSIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará é composto pelos seguintes órgãos:

|                                                  |
|--------------------------------------------------|
| Procuradoria-Geral de Contas                     |
| 1ª Procuradoria de Contas                        |
| 2ª Procuradoria de Contas                        |
| 3ª Procuradoria de Contas                        |
| Serviço de Protocolo, Distribuição e Comunicação |

São órgãos de execução do Ministério Público as Procuradorias de Contas, no total de três, cada uma delas titularizada por um Procurador e constituída pelos serviços auxiliares necessários ao desempenho de suas funções.

À Procuradoria-Geral, além da chefia institucional e da condução administrativa dos trabalhos, incumbem competências executivas, igualmente assentadas em normatização interna.

Ademais, integra o *Parquet* o Conselho Superior, ao qual compete a fiscalização e a superintendência da atuação do Ministério Público de Contas. Compõem-no o Procurador-Geral, que o preside, e outros dois Procuradores, não afastados da carreira, para mandato de dois anos.

Insta salientar que, dentre as funções regimentais dispensadas ao Conselho Superior, reside a atividade correicional dos membros do Ministério Público de Contas.

Finalmente, a instância deliberativa máxima da instituição assenta-se no Colégio de Procuradores, órgão integrado por todos os membros em exercício.

A 3ª Procuradoria de Contas está vaga, aguardando-se a realização de concurso público para provimento do cargo de seu futuro titular.

### 3.3 ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas do Estado do Ceará, por seus órgãos, contou, no final do 2º trimestre de 2015, com a seguinte estrutura:

| PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS |            |              |         |      |
|------------------------------|------------|--------------|---------|------|
| Cargo                        | Quantidade | Natureza     | Ocupado | Vago |
| Analista de Controle Externo | 00         | Efetivo      | 00      | 00   |
| TCE-01 (*)                   | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| TCE-04 (*)                   | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| <b>TOTAL</b>                 | 02         |              | 02      | 00   |

| 1ª PROCURADORIA DE CONTAS    |            |              |         |      |
|------------------------------|------------|--------------|---------|------|
| Cargo                        | Quantidade | Natureza     | Ocupado | Vago |
| Analista de Controle Externo | 03         | Efetivo      | 03      | 00   |
| TCE-02 (*)                   | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| TCE-03                       | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| <b>TOTAL</b>                 | 05         |              | 05      | 00   |

| 2ª PROCURADORIA DE CONTAS    |            |              |         |      |
|------------------------------|------------|--------------|---------|------|
| Cargo                        | Quantidade | Natureza     | Ocupado | Vago |
| Analista de Controle Externo | 01         | Efetivo      | 01      | 00   |
| TCE-03                       | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| TCE-04                       | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| <b>TOTAL</b>                 | 03         |              | 03      | 00   |

| 3ª PROCURADORIA DE CONTAS    |            |              |         |      |
|------------------------------|------------|--------------|---------|------|
| Cargo                        | Quantidade | Natureza     | Ocupado | Vago |
| Analista de Controle Externo | 01         | Efetivo      | 01      | 00   |
| TCE-03                       | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| TCE-04                       | 01         | Comissionado | 01      | 00   |
| <b>TOTAL</b>                 | 03         |              | 03      | 00   |

(\*) Dois cargos comissionados (TCE-01 e TCE-04) pertencentes ao gabinete do Conselheiro afastado Teodorico Menezes e um cargo TCE-02 pertencente ao gabinete dos Conselheiros Substitutos estão disponibilizados *pro tempore* ao Ministério Público de Contas.

### 3.4 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A elaboração do plano estratégico do Ministério Público de Contas, enquanto ferramenta organizacional destinada à explicitação da identidade, das metas e objetivos institucionais, teve início em 2014. Sua execução coube integralmente à equipe de servidores e ao Procurador-Geral.

Os valores do Ministério Público de Contas são: eficiência, independência, moralidade, impessoalidade, transparência, ética, efetividade, responsabilidade e comprometimento com a coisa pública.

A defesa da Ordem Jurídica no exercício do Controle Externo efetuado pelo Tribunal de Contas, o reconhecimento como instituição independente e de excelência na defesa do ordenamento jurídico e a atuação proativa, visando à efetiva e regular geração de receitas e aplicação dos recursos públicos,

ao controle, ao aperfeiçoamento e à profissionalização da gestão pública, são valores institucionais do Ministério Público de Contas do Ceará.

### **3.5. PROJETOS E INICIATIVAS**

#### **3.5.1 MANUTENÇÃO DO SÍTIO ELETRÔNICO DO MPC NA INTERNET**

A formalização de termo de cooperação com o Parquet de Contas de Minas Gerais resultou na instituição e manutenção do sítio eletrônico próprio do Ministério Público de Contas do Ceará ([www.mpc.ce.gov.br](http://www.mpc.ce.gov.br)), importante ferramenta destinada à divulgação das ações ministeriais e de assuntos de relevância institucional, além de estabelecer um canal aberto de comunicação com a sociedade.

A construção e a manutenção da página observam as diretrizes emanadas do Conselho Nacional do Ministério Público.

#### **3.5.2 CONTROLE DA EVOLUÇÃO PATRIMONIAL DE AGENTES PÚBLICOS**

Objeto de constante preocupação e apontamento do Ministério Público de Contas, o escoreito cumprimento da Lei nº 8.730/1993, a exigir a apresentação de declarações de bens e rendas pelos agentes públicos aos sistemas de controle interno e externo, teve seu debate aprofundado no exercício de 2014 com a formalização de instrumento de cooperação com a Controladoria-Geral do Município de São Paulo (CGM/SP).

Realizadas as tratativas iniciais, o órgão municipal dispôs-se a ceder, gratuitamente, o código-fonte de sistema desenvolvido para a captação, tratamento e análise das referidas declarações, por meio do qual se logrou incrementar o combate à corrupção e, em consequência, reduzir perdas fiscais do Município.

O referido sistema informatizado, a ser cedido pela CGM/SP, poderá ensejar a formalização de proposição administrativa perante o Tribunal de Contas do Ceará de regulamentação acerca da exigência legal, bem assim de implantação do programa cedido.

#### **3.5.3 ATUAÇÃO CONJUNTA PARA EFETIVAÇÃO DAS METAS DO PNE**

Objetivando assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005/2014, cujas ações demandam esforços orçamentários das unidades federais, o Ministério Público de Contas está buscando a aproximação com os órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, a fim de desenvolver estratégias conjuntas que ampliem a fiscalização.

As primeiras medidas serão efetivadas no decorrer do exercício de 2015, incluindo a definição do escopo de atuação conjunta, a elaboração de ofício de alerta endereçado ao Estado e aos municípios cearenses, bem como a participação das ações do projeto “Ministério Público pela Educação”.

### 3.6 TERMOS DE COOPERAÇÃO

#### 3.6.1 MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE MINAS GERAIS

O MPC-CE firmou termo de cooperação com o MPC-MG, tendo por objeto o desenvolvimento de ações conjuntas e de proveito recíproco, visando ao aprimoramento das atribuições constitucionais e legais dos órgãos signatários, mediante o intercâmbio de informações e conhecimentos técnicos e a promoção de atividades de cooperação técnica e científica, notadamente no que se refere ao desenvolvimento de ferramentas voltadas à tecnologia da informação/websites.

A operacionalização do ajuste propiciou o desenvolvimento do sítio eletrônico do Ministério Público de Contas do Ceará ([www.mpc.ce.gov.br](http://www.mpc.ce.gov.br)), bem como a implantação de correio eletrônico institucional.

#### 3.6.2 CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

O MPC-CE subscreveu acordo de cooperação com o Município de São Paulo, por meio de sua CGM, tendo por objeto o estabelecimento de mecanismos para o desenvolvimento de projetos e ações que possam contribuir para a prevenção e combate à corrupção, visando à promoção da transparência e da ética pública, para fomento do controle social e para o fortalecimento da gestão pública.

Em virtude dos estudos travados nesse ambiente de colaboração interinstitucional, poderá ser formalizada proposição administrativa ao Tribunal de Contas, a fim de buscar a regulação da Lei nº 8.730/1993.

### 3.7 MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS

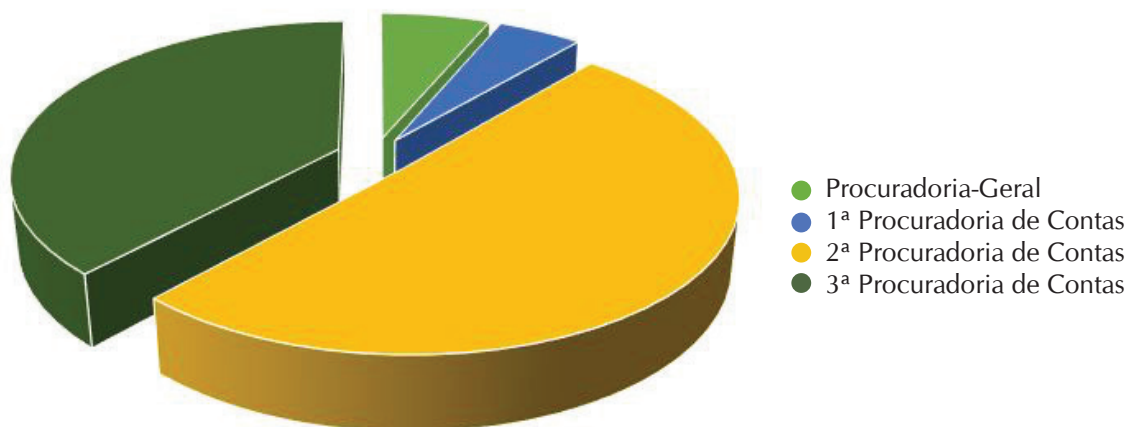
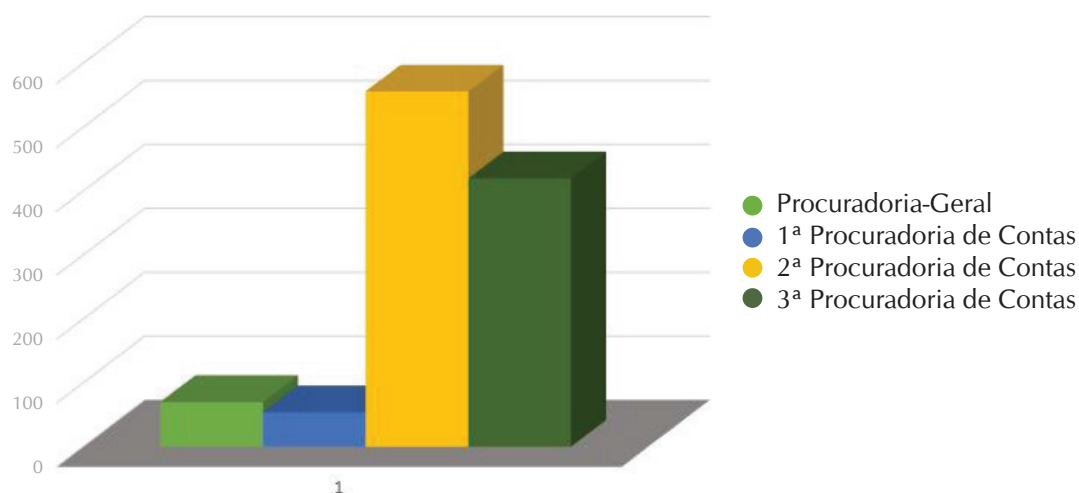
Durante o 2º trimestre de 2015, foram distribuídos 1.485 processos às Procuradorias de Contas, as quais emitiram 1.100 pareceres, conforme tabela abaixo. As manifestações orais nos colegiados não foram consideradas pareceres.

| ESPÉCIES                | ENTRADA | SAÍDA |
|-------------------------|---------|-------|
| APOSENTADORIA           | 493     | 402   |
| NOMEAÇÃO                | 628     | 435   |
| PENSÃO                  | 129     | 94    |
| REFORMA                 | 6       | 4     |
| REVERSÃO DE PENSÃO      | 8       | 4     |
| REVISÃO DE PENSÃO       | 6       | 3     |
| REVISÃO DE PROVENTOS    | 13      | 12    |
| REVISÃO DE REFORMA      | 0       | 0     |
| TRANSFERÊNCIA DE PENSÃO | 2       | 1     |
| COMUNICAÇÃO DE DECISÃO  | 0       | 0     |

|                                  |              |              |
|----------------------------------|--------------|--------------|
| REQUERIMENTO INTERNO             | 0            | 0            |
| SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA         | 0            | 0            |
| AUDITORIA OPERACIONAL            | 3            | 0            |
| CÁLCULO COTA ICMS                | 4            | 10           |
| CONSULTA                         | 5            | 0            |
| DENÚNCIA                         | 8            | 0            |
| INSPEÇÃO                         | 3            | 1            |
| OUTROS                           | 1            | 0            |
| RECURSO                          | 12           | 2            |
| PETIÇÃO                          | 2            | 0            |
| CONTAS DE GOVERNO                | 1            | 1            |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS              | 122          | 98           |
| RELAT. GESTÃO FISCAL             | 2            | 16           |
| RELATÓRIO RESUMIDO - RREO        | 1            | 4            |
| REPRESENTAÇÃO                    | 4            | 2            |
| REPRESENTAÇÃO DO TCE             | 14           | 2            |
| REPRESENTAÇÃO MIN. PUB. ESPECIAL | 8            | 5            |
| SOLICITAÇÃO ASS. LEGISLATIVA     | 0            | 3            |
| SOLICITAÇÃO MINISTÉRIO PÚBLICO   | 0            | 1            |
| TOMADA DE CONTAS ESPECIAL        | 10           | 0            |
| <b>TOTAL</b>                     | <b>1.485</b> | <b>1.100</b> |

A Procuradoria-Geral, durante o 2º Trimestre de 2015, emitiu 70 pareceres. A 1ª, a 2ª e a 3ª Procuradorias de Contas emitiram, respectivamente, 54, 556 e 420 pareceres, conforme se segue:

| ÓRGÃOS DO MP DE CONTAS    |              |
|---------------------------|--------------|
| PROCURADORIA-GERAL        | 70           |
| 1ª PROCURADORIA DE CONTAS | 54           |
| 2ª PROCURADORIA DE CONTAS | 556          |
| 3ª PROCURADORIA DE CONTAS | 420          |
| <b>TOTAL</b>              | <b>1.100</b> |



### 3.8 PARTICIPAÇÕES EM SESSÕES DO TRIBUNAL

No 2º trimestre de 2015, o Ministério Público de Contas funcionou em 27 Sessões dos órgãos colegiados do Tribunal (Plenário, 1ª Câmara e 2ª Câmara), tendo sido julgados 1.896 processos, conforme se segue:

- 11 Sessões do Tribunal Pleno, tendo sido julgados 83 processos;
- 10 Sessões da 1ª Câmara, tendo sido julgados 916 processos; e,
- 06 Sessões da 2ª Câmara, tendo sido julgados 897 processos.

### **3.9 CONTAS DO GOVERNADOR**

Em cumprimento ao disposto no art. 71, I<sup>1</sup>, da Constituição Federal c/c art.76, I<sup>2</sup>, da Constituição do Estado do Ceará, o Ministério Público de Contas emitiu parecer nas contas do governador Cid Gomes, relativas ao exercício de 2014.

Inconformado com a aprovação das contas pelo Plenário do Tribunal, o MPC interpôs o devido recurso de reconsideração, que se encontra pendente de julgamento.

### **3.10 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**

Foram realizadas 54 sessões públicas de distribuições de processos no âmbito do Ministério Público de Contas, tendo sido distribuídos 1.485 processos, observada a ordem de autuação, e lavradas 54 Atas.

A Procuradoria-Geral expediu 22 ofícios e 3 portarias, bem assim realizou atendimentos a jurisdicionados, no total de 281, sendo 25 pessoalmente e 256 por telefone.

### **3.11 AFASTAMENTO DE MEMBROS DO EFETIVO EXERCÍCIO DO CARGO**

O Procurador-Geral esteve em gozo de férias, relativas ao exercício de 2013, no período de 08 de junho a 07 de julho de 2015, conforme Portaria nº 004-PG/MPC, publicada no DOE-TCE/CE em 27/05/2015.

O Procurador Titular da 1ª Procuradoria de Contas também esteve em gozo de férias no período de 04 de maio a 02 de junho 2015.

### **3.12 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observa-se que o Ministério Público de Contas tem colaborado significativamente para o fortalecimento do controle externo, exercido pela Corte de Contas, e, consequentemente, com o bom e regular emprego das verbas públicas estaduais.

---

1 Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;

2 Art. 76. Compete ao Tribunal de Contas:

I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias, a contar do seu recebimento;